

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 15/2023 - PROCESSO 1.138/2022 – TOMADA DE PREÇO N.º 01/2022**

Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES**, RG nº 45.024.507-X SSP/SP e do CPF/MF 371.865.698-11, e de outro lado a empresa **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP**, com sede à Rua Lima e Costa, nº 209, Bairro Boa Vista, Marília/SP – CEP 17.501-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.094.119/0001-92, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **TASSIANE PEPE SABBAG**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.774.418-X SSP/SP e do CPF 220.774.408-54.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de **01 de março de 2023**, com **Ordem de Serviço assinada em 15 de agosto de 2023**, que tem por objeto a **"Elaboração de plano de macrodrenagem de áreas sujeitas a inundação e alagamentos em áreas críticas do município de Ubatuba"**, para **PRORROGAÇÃO** de prazo em mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigência de **15 de agosto de 2024 a 14 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 57, I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, **01 AGO. 2024**

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TASSIANE PEPE

SABBAG:220774408

64

Assinado de forma digital por TASSIANE PEPE SABBAG:22077440864
Dados: 2024.08.01 16:25:03 -03'00'

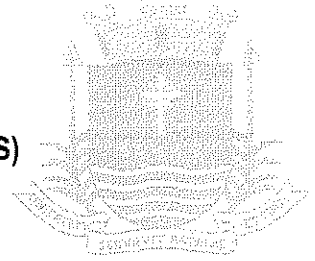
F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP
Representante Legal

Testemunhas:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES Alvaro Portinho de Sá Freire Neto
RG. 30.602.322-2 Agente Administrativo

LETICIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONTRATADO: F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 15/2023 – PROCESSO Nº 1.138/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para análise de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para elaboração de projeto para concessão de serviço de transporte público coletivo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 01 AGO. 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:****Atribuições: RESPONSÁVEL, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**Nome: **GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES**

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente

CPF: 371.865.698-11

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TASSIANE PEPE
SABBAG:22077
440864Assinado de forma
digital por TASSIANE
PEPE
SABBAG:22077440864
Dados: 2024.08.01
16:27:27 -03'00'**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

